

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, que tem por objeto principal a **aquisição de material de eletricidade**, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no mapa de quantidades, indicado na cláusula 25ª.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo do Contrato

O contrato inicia-se a 1 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª Fornecimento dos bens

- 1 - Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo de 48 horas úteis, após a data da emissão dos pedidos de entrega parciais, nos armazéns do Município de Amarante, sito no Lugar da Barreira Amarante.
- 2 - O fornecimento dos bens será feito em entregas parciais, de acordo com os pedidos do Município de Amarante, não sendo pagos os bens entregues sem que exista previamente o pedido.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4 - Os bens não conformes, serão devolvidos às expensas do adjudicatário, não se responsabilizando o Município pelo seu pagamento.
- 5 - Os bens objeto do contrato devem ter as características que constam das especificações técnicas (mapa de quantidades).
- 6 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

- 1 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço base

1 - O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento dos bens no presente procedimento é de **23.000,00 euros (vinte e três mil euros)**, IVA excluído.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – Durante a vigência do contrato não são admitidas revisões aos preços apresentados.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas de transporte até às instalações do Município.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida depois da entrega dos bens solicitados.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 11.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual;

- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Atraso nos pagamentos

- 1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante, no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora.
- 2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se, imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 14.ª - Incumprimento do contrato

- 1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.
- 2 - Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 15.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Cessão de posição contratual

Não há lugar a cessão da posição contratual.

Cláusula 21.ª - Subcontratação

Não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.ª – Características e quantidades

As propostas apresentadas pelos concorrentes terão de corresponder aos materiais com as características e quantidades referidas no mapa a seguir indicado.

DESIGNAÇÃO DO MATERIAL	MEDIDA	QUANTIDADE
ABRACADEIRA DE FIVELA 150X2,5	UN	2000
ABRACADEIRA DE FIVELA 200X2,5	UN	2000
ABRACADEIRA DE FIVELA 200X3,6	UN	2000
ABRACADEIRA DE FIVELA 300X4,8	UN	2000
ABRACADEIRA DE FIVELA 350X4.8	UN	2000
ABRACADEIRA DE FIVELA 380X7.6	UN	2000
ABRACADEIRA DE FIVELA 540X7,8	UN	2000
ARMADURA EMERGENCIA LEDUS 16	UN	10
ARMADURA ESTANQUE 1X1500 21015	UN	10
ARMADURA ESTANQUE 2X58 210025	UN	10

ARMADURA LED 1X120CM	UN	20
ARRANCADOR FS11	UN	5
ARRANCADOR FS22	UN	5
BALASTRO QT-FIT 5/8 1X54-58	UN	5
BALASTRO QTPS 1X14-35W	UN	5
BALASTRO TRIDONIC PS2X16-35	UN	5
BARRAMENTO KDN463B	UN	5
BARRAMENTO KJ100A	UN	5
BARRAMENTO KN26NM	UN	5
BATERIA 12V 2,2AH	UN	2
BATERIA 12V 7AH	UN	2
BLOCO CONTACTO GVAN11	UN	5
BLOCO LADN20	UN	5
BOBINE 380V	UN	5
BOBINE 400V	UN	5
BORNE 2X25 34003	UN	5
BORNE LIGAÇÃO 34004	UN	10
BORNE TERRA 39378	UN	10
BOTAO 48152	UN	10
BOTAO 69540	UN	10
BUCIM PG13.5	UN	10
BUCIM PG16	UN	10
CABECA DE BOTAO ZB5AD704	UN	10
CABO FVV 3X2.5	ML	100
CABO FVV 5X2.5	ML	100
CABO RVK 4X4	ML	100
CABO UTP CAT65	ML	500
CABO XV 3X1.5CR	ML	100
CABO XV 3X2.5CR	ML	100
CABO XV 5X10	ML	100
CAIXA 69651	UN	10
CAIXA ESTANQUE 3002	UN	10
CAIXA ESTANQUE FE25	UN	10
CAIXA ESTANQUE KV1504	UN	10
CAIXA FUNDA	UN	10
CALHA 10020	ML	10
CALHA 10030FBR	ML	10
CALHA 10090	ML	10
CALHA 638030	ML	10
CENTRO 70632TBR	UN	10
CENTRO 70751TBR	UN	10
CENTRO 906932TBR	UN	10
CENTRO DE TOMADA 2P+T 70632 TBR	UN	10
CENTRO DE TOMADA 90632TBR	UN	10
CENTRO DE TOMADA R-TV 70685TBR	UN	10
CENTRO PARA RJ45 BRANCO	UN	10
CENTRO TOMADA 90611TMF	UN	10
CENTRO TOMADA 90632 TMF	UN	10
CENTRO TOMADA 90685 TMF	UN	10
CENTRO TOMADA C/ABTUA 90632TBR	UN	10

COMUTADOR ESCADA 21071	UN	10
COMUTADOR ESCADA DUPLO 21101	UN	10
COMUTADOR LUSTRE 21061	UN	10
COMUTADOR LUSTRE 48061	UN	10
CONDENSADOR 32UF	UN	5
CONDENSADOR 45 UF 220V	UN	5
CONDENSADOR 60MF 400V	UN	5
CONTACTOR ERC225	UN	10
CONTACTOR LC1D12P7	UN	10
CONTACTOR LC1K0910B7	UN	10
CORPO DE CONTACTO ZB5AZ101	UN	10
DETETOR EE820	UN	10
DIFERENCIAL CFC 225P	UN	10
DIFERENCIAL CFC 425 P	UN	10
DIFERENCIAL CFC 463 P	UN	10
DIFERENCIAL CFC 4X40P	UN	10
DISJUNTOR 3P 20A 3KA	UN	5
DISJUNTOR CFC 463P	UN	5
DISJUNTOR MJ716	UN	5
DISJUNTOR MJ720	UN	5
DISJUNTOR MJT732	UN	5
DISJUNTOR MW110	UN	5
DISJUNTOR MW116	UN	5
DISJUNTOR MWN332	UN	5
DISJUNTOR ND 320	UN	5
DISJUNTOR NFN363	UN	5
DISJUNTOR NFN416	UN	5
DISJUNTOR NFN432	UN	5
DISJUNTOR NFN440	UN	5
DISJUNTOR SFKOH	UN	5
ESPELHO 69681	UN	10
ESPELHO 774043	UN	10
ESPELHO 774451	UN	10
ESPELHO 90910 TBR	UN	10
ESPELHO 90910 TMF	UN	10
ESPELHO SIMPLES BRANCO	UN	10
ESPELHO TRIPLO	UN	10
EXTENSAO 3M 4202003DE	UN	10
EXTENSAO SEXTUPLA 3M	UN	10
FICHA FEMEA 50317	UN	10
FICHA FEMEA 5P 71125	UN	10
FICHA FEMEA 81032	UN	10
FICHA MACHO 2P+T 230V 16A BC1-1403	UN	10
FICHA MACHO 3P+T+N 400V 32A IP44	UN	10
FICHA TRIPLA BORRACHA 16A81033	UN	10
FIO FV 16MM	ML	100
FIO FVD 2X0.75	ML	100
FIO V 2.5AV	ML	100
FIO V 2.5PR	ML	100
FITA ISOLADORA	UN	10

FUSIVEL 6A 10,3 3X38	UN	20
FUSIVEL LF302G	UN	20
IGNITOR AH1000	UN	10
IGNITOR AH2000	UN	10
IGNITOR AVS-400W	UN	10
INTERRUPTOR 48011	UN	10
INTERRUPTOR BASCULANTE 956	UN	10
INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4X40A 30MMA	UN	10
INTERRUPTOR ESTANQUE 48011	UN	10
INTERRUPTOR SIMPLES 21011	UN	10
INVERSOR 21051	UN	10
LAMPADA 15W 6500K LED E27	UN	50
LAMPADA 18W 120CM	UN	50
LAMPADA 2D 28W 2P	UN	50
LAMPADA 35W/4000K T5	UN	50
LAMPADA 36W/840 120CM	UN	50
LAMPADA 40W 2700K 66740	UN	50
LAMPADA 5/7W E14 E5348 118425	UN	50
LAMPADA 8W/765 T5	UN	50
LAMPADA A65 E27 12W 6000K	UN	50
LAMPADA CDM-T 35/830	UN	10
LAMPADA CFL 16W 835 4P	UN	50
LAMPADA CFL SQUARE 28W 835 4P	UN	50
LAMPADA CPO-T 60W	UN	20
LAMPADA DULUX S 9W 840	UN	10
LAMPADA DULUX 18W/840	UN	100
LAMPADA DULUX 26W 840	UN	100
LAMPADA DULUX D 13W 840	UN	50
LAMPADA DULUX S 9W/827	UN	10
LAMPADA ESFERA G45 E27 5W 6500K	UN	50
LAMPADA FH 54W 865	UN	10
LAMPADA FH80W 840	UN	20
LAMPADA GU10 3W/3000K	UN	20
LAMPADA HCI-T 35W/942 NDL	UN	10
LAMPADA HE 28W/840 T5	UN	50
LAMPADA HPM 125W	UN	10
LAMPADA HPM 250W	UN	10
LAMPADA HPM 400W E40 OPLALI	UN	10
LAMPADA HQI BT400W /D E40	UN	15
LAMPADA HQI TS 70W NDL	UN	25
LAMPADA HQI-E 400W/N/SI E40	UN	10
LAMPADA HQI-T 1000W/543	UN	10
LAMPADA HQI-T 2000W D/I E40	UN	10
LAMPADA HQI-TS 2000W/D/S K125	UN	10
LAMPADA HQI-T1000W/N/40	UN	10
LAMPADA HQI-TS 150W WDL	UN	25
LAMPADA LED 18W 6400K	UN	50
LAMPADA LED 22W 150CM	UN	50
LAMPADA LED 4W E27 3000K86760239337566	UN	50
LAMPADA LED 60CM 764181021	UN	50

LAMPADA LED 8.5/2700K S14S	UN	50
LAMPADA LED LINESTRA 8W 2700K	UN	10
LAMPADA NAV E/I 70W E27	UN	50
LAMPADA PLS 11W BL ACTINICA G23 UVA	UN	10
LAMPADA T5 FQ 49W/830 HO	UN	20
LAMPADA TLD 15W T8 BL	UN	5
LAMPADA TLD 18W/865	UN	5
LAMPADA TLD 36W/865	UN	5
LAMPADA TLD 58W	UN	5
LAMPADA TLD 5W BL T8	UN	5
LIGADOR WACO 3X2.5 FLEXIVEL	UN	500
LIGADOR WAGO 2271-413	UN	500
LIGADOR WAGO 3X2.5 2273-203	UN	500
LIGADOR WAGO 4X2.5 2273-204	UN	500
LIGADOR WAGO 5X0.2-4MM 221-415	UN	500
MANGA TERMORRETRATIL ARG40/12	UN	5
MANGA TERMORRETRATIL ARG55/16	UN	5
MANGA TERMORRETRATIL ARG75/22	UN	5
MICROFICHA 1290/4	UN	5
MICROFICHA 8P	UN	100
PAINEL LED REDONDO 18W 4000K ENC	UN	5
PRESSOSTATO 12 BAR	UN	2
PROGRAMADOR HORARIO SEMANAL DIG 12.21.8.23	UN	2
PROJECTOR LED 30W A07080309B	UN	5
PROJECTOR LED 50W A07080509B	UN	10
REATANCIA VSI 15/22-3T DP A2 S/I150	UN	10
REATANCIA VSI 40/22-3T-D400W	UN	10
REATANCIA VSI 7/22 3T 70W	UN	10
RELE ALTERNANCIA 411 RAN20 24 VAC	UN	2
RELE LRD22	UN	5
RELE TERMICO 9/13	UN	5
RELETERMICO LR21	UN	5
RELÓGIO EH011	UN	5
REÓSTATO 10AP KS1207	UN	10
ROSETA 774338	UN	10
SENSOR EXTERIOR OVNI	UN	5
SENSOR HAGER EE804	UN	5
SUPORTE 60108	UN	10
SUPORTE E14 PORCELANA	UN	10
SUPORTE E27 BRANCO	UN	10
SUPORTE E40	UN	10
SUPORTE GU 10	UN	10
TAMPA QUADRADA	UN	10
TAMPA REDONDA	UN	10
TECLA DUPLA 90611 TMF	UN	25
TECLA DUPLA 90611TBR	UN	25
TECLA SIMPLES 70601TBR	UN	25
TECLA SIMPLES 90601 TMF	UN	25
TERMINAL 1,5-2,5 8718377035625	UN	50
TOMADA 21131	UN	25

TOMADA 21455	UN	25
TOMADA 37132	UN	25
TOMADA 48011	UN	25
TOMADA 69571	UN	25
TOMADA 774021	UN	25
TOMADA ESTANQUE 481321	UN	25
TOMADA IND BC135052535	UN	25
TOMADA RJ45 CAT6	UN	25
TOMADA TV 5226	UN	25
TRANSFORMADOR PTI 35/220-240 S.MINI	UN	2
TUBO ERFE 16	ML	60
TUBO VD 16	ML	60
TUBO VD 32	ML	60
UNIAO VD 32	UN	30